

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003626/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007554/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.006291/2011-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/03/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.003308/2010-32

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/03/2010

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas no município de São Paulo, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

- A) A partir de 1º de janeiro de 2011, as empresas concederão aumento salarial de 15% (quinze por cento) aos trabalhadores que prestam serviços operacionais. O aumento terá como base de aplicação os salários vigentes em 31.12.2010, termos já firmados em Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, até a parcela salarial de 3.672,00 (três mil seiscientos e setenta e dois reais). Os valores que superarem referida parcela salarial serão objeto de livre negociação entre empresa e seus trabalhadores operacionais.
- B) Os trabalhadores que prestam serviços administrativos das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, que recebem a parcela salarial até o valor de 3.672,00 (três mil seiscientos e setenta e dois reais), receberão aumento salarial de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento). Os valores que superarem referida parcela salarial, serão objeto de livre negociação entre empresa e seus trabalhadores administrativos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL**

Reajuste de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) referente à ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL e mantém o desconto de R\$ 1,00 (um real) para o trabalhador;

**JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA**

Presidente

**SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE  
SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP**

**RUI MONTEIRO MARQUES**

Presidente

**SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .